



**CONTRATO-PROGRAMA**  
**DE**  
**DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**Nº EI/01/2025**

**Objeto:**

**APOIO EVENTOS INTERNACIONAIS**  
Campeonato Europeu Classe 470-420 Júnior

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube Vela Atlântico**

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO****Nº EI/01/2025****APOIO EVENTOS INTERNACIONAIS****Campeonato Europeu Classe 470 - 420 Júnior**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **FPV** ou primeiro outorgante, representado por **Antonio José Barros**, na qualidade de Presidente;
2. **Clube Vela Atlântico**, adiante designada por **CVA** ou segundo outorgante, representada por **Paulo Almeida Machado**, Presidente da Direção;

Nos termos dos artigos Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a apoiar a organização do Campeonato Europeu Classe 470-420 Júnior, a decorrer de **20 a 27 de julho** do corrente ano.

**CLÁUSULA 2ª****Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de **2025**.

- h) As despesas só serão elegíveis quando diretamente ligadas à realização do evento, e devidamente identificadas como requerido fiscalmente (nome e número de contribuinte da autoridade organizadora). Qualquer exceção estará sempre sujeita à apreciação das entidades fiscalizadoras nomeadas pelo IPDJ e/ou pela FPV;
- i) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
- j) O valor final do apoio não pode ultrapassar **36,50% das despesas efetivas e elegíveis** com a organização do evento;
- k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das atividades, o apoio do IPDJ, I.P. e da FPV, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- l) Facultar, sempre que solicitado pela FPV ou IPDJ, a acreditação necessária aos elementos definidos por estes, para que estes possam, no decorrer do evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do objeto do presente contrato;
- m) Fazer todos os esforços para cumprir com todas as instruções de ordem técnica dadas pela FPV e seus representantes;
- n) Não responsabilizar a FPV por quaisquer danos que ocorram antes, durante ou depois do evento, em qualquer dos meios materiais, humanos e outros colocados à disposição da organização;
- o) Possuir os seguros necessários e obrigatórios para o desenvolvimento do evento;
- p) Solicitar as licenças necessárias para a realização do evento, junto das autoridades competentes;
- q) Cumprir com as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da World Sailing e os Regulamentos da FPV;
- r) Prestar todo o apoio técnico e administrativo às Comissões em desempenho de funções e a todos os representantes internacionais e/ou nacionais envolvidos na organização da prova;
- s) Investir esforços para uma organização de sucesso ao nível desportivo, com uma gestão financeira ajustada ao orçamento.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente organização do evento referido na cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

## **CLÁUSULA 7ª**

### **Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV**

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **Revisão do Contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

**CLÁUSULA 9ª**

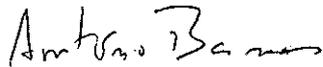
**Entrada em vigor**

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de janeiro de 2025.

**Lisboa, 29 de agosto de 2025**

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Vela

Antonio José Barros



O Presidente do  
Clube Vela Atlântico

Paulo Almeida Machado

Assinado por: **Paulo Manuel Pinto  
Pereira Almeida Machado**  
Num. de Identificação: 03978528  
Data: 2025.09.01 13:55:29 +0100

